CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art.1°. O presente Regimento regulamenta a organização e o funcionamento da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE, prevista na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, alterada pela Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, regulamentadas pelo Decreto nº 5.825, de 29 de junho de 2006 e instituídas pela Portaria nº 2.519, de 15 de julho de 2005 e alterada pela Portaria nº 2.562, de 21 de julho de 2005, ambas do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II Natureza e Finalidade

Art. 2°. A Comissão Interna de Supervisão – CIS, é o órgão de acompanhamento, orientação, fiscalização, supervisão, assessoramento e avaliação da implementação da política de desenvolvimento da Carreira de Pessoal Técnico-Administrativo da Universidade Federal Rural de Pernambuco, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO III Da Composição, do Mandato e da Eleição

Seção I Da Composição

- Art. 3°. A Comissão Interna de Supervisão será composta por representantes dos servidores técnico-administrativos da Universidade Federal Rural de Pernambuco, integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação PCCTAE, eleitos entre seus pares, com respectivos suplentes, sendo o número de representantes de no mínimo 3 (três) e no máximo 20 (vinte), respeitada a proporção mínima de 1 (um) representante a cada mil ou parcela maior do que 500 (quinhentos) servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão.
- § 1°. No caso de impedimento ou vacância, o Colegiado indicará um nome dentre os suplentes que deverá ser empossado imediatamente.
- § 2°. A Administração Superior da Universidade Federal Rural de Pernambuco indicará um servidor técnico-administrativo para exercer a

função de secretário da Comissão Interna de Supervisão, cujo nome deverá ser apreciado e aprovado pelo Colegiado.

§ 3º. A Comissão Interna de Supervisão terá um Coordenador e um Coordenador Adjunto escolhidos entre os membros eleitos.

Seção II Do Mandado

Art. 4°. A Comissão Interna de Supervisão terá mandato de 03(três) anos, contados da data da posse, permitida a reeleição.

Parágrafo único – O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão empossados para o mandato de 18 (dezoito) meses, permitida a recondução por deliberação da maioria simples dos membros da Comissão.

- Art. 5°. O membro titular ausente das reuniões deverá apresentar justificativa por escrito.
- Art. 6°. Perderá o mandato, o membro da Comissão Interna de Supervisão que:
- I faltar, sem motivo justificado, mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou mais de 05 (cinco) interpoladas;
- II afastar-se da Instituição para prestar serviço em outro órgão ou entidade ou por qualquer das hipóteses previstas em lei por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;

Parágrafo único – A perda do mandato será homologada pelo Dirigente Máximo da Universidade Federal Rural de Pernambuco, a partir da comunicação justificada do Coordenador da Comissão Interna de Supervisão.

Seção III Da Eleição

Art. 7°. A Comissão Interna de Supervisão será eleita de forma nominal, por voto direto, em pleito coordenado por uma comissão eleitoral, formada paritariamente por membros indicados pela administração superior da UFRPE e pela entidade sindical que representa os servidores técnicos-administrativos em educação.

Parágrafo Único – Na hipótese da eleição não ser realizada conforme previsão deste artigo deverá ser coordenada pela instância superior da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

- Art. 8°. O processo eleitoral terá início com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos membros da Comissão Interna de Supervisão, devendo ser publicado pela entidade sindical representativa da categoria edital para convocação das eleições para escolha dos novos membros e seus suplentes.
- § 1° Qualquer servidor que tenha aderido ao PCCTAE poderá concorrer à eleição para a Comissão Interna de Supervisão, inclusive os servidores aposentados ou que compõem as Comissões de enquadramento desta Universidade, exceto se:
- I. licenciado para tratar de interesse particular;
- II- estiver à disposição de outro órgão ou entidade;
- III- houver sofrido suspensão disciplinar no últimos 12 (doze) meses anteriores à data do edital de convocação da eleições;
- IV- afastado para exercício de mandato eletivo;
- V- submetido a estágio probatório
- § 2°. A posse dos membros eleitos dar-se à imediatamente após a publicação da portaria no Boletim Interno da Instituição.
- **Art. 9°.** A Administração Superior encaminhará à Coordenação geral de Gestão de Pessoas, a Portaria de Nomeação com a indicação dos membros eleitos.

CAPITULO V Da organização Administrativa

- Art.10. A Comissão Interna de Supervisão terá a seguinte estrutura:
 - I- colegiado;
 - II- Coordenadoria;

III- Coordenadoria Adjunta;

IV- Secretaria

Art. 11. O colegiado é constituído por todos os membros titulares da Comissão Interna de Supervisão, aos quais compete;

I- comparecer às reuniões e participar de seus trabalhos e das subcomissões ou grupos de trabalho para os quais tenham sidos designados;

II- estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pela coordenação;

III- solicitar, quando necessário, vista de processos e documentos, efetuar diligências e convocar servidores para obtenção de esclarecimentos pertinentes à apreciação de assuntos de sua competência.

IV- requerer votação de matéria em regime de urgência.

V- escolher, dentre seus pares, o coordenador e o coordenador adjunto, bem como os respectivos substitutos em suas ausências e impedimentos.

Art. 12. Compete à Comissão Interna de supervisão:

I- acompanhar a implantação do plano de carreira em todas as suas etapas, bem como o trabalho da Comissão de Enquadramento;

II- orientar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação;

 III – fiscalizar e avaliar a implementação do plano de carreira no âmbito desta Instituição;

 IV - propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do plano;

V – apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal da Universidade Federal Rural de Pernambuco e seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;

VI – avaliar, anualmente, as propostas de lotação desta Universidade, conforme o inciso I do § 1°. do Art. 24 da Lei n° 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

VII – acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais desta Instituição proposto pela área de pessoal, bem como os cargos que os integram;

VIII – examinar os caos omissos referentes ao plano de carreira e encaminha-los à Comissão Nacional de Supervisão;

Art. 13. São atribuições do Coordenador:

I – representar a Comissão;

II – convocar e presidir as reuniões da Comissão e estabelecer as respectivas pautas;

III – distribuir, para análise, aos membros da Comissão Interna de Supervisão, os processos e as proposições que exijam pronunciamento;

IV – designar subcomissões ou grupos de trabalho, de acordo com os critérios definidos Comissão Interna de Supervisão;

V – baixar orientações normativas e ordens de serviços necessárias ao funcionamento da Comissão;

VI – encaminhar propostas decorrentes das decisões do Colegiado;

VII – acompanhar o desempenho das atividades da Comissão tomando as providências necessárias;

VIII – administrar o pessoal colocado a serviço da Comissão Interna de Supervisão;

IX – praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Interna de Supervisão.

Art. 14. Compete ao Coordenador Adjunto:

I – Substituir o Coordenador em suas ausência e impedimentos.

- II assessorar e executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo
 Coordenador ou determinadas pelo Colegiado.
- Art. 15. O Secretário da Comissão Interna de Supervisão terá as seguintes atribuições:
- I organizar e desempenhar todas as atividades administrativas da secretaria;
- II expedir convocações para as reuniões e controlar a frequência dos membros da Comissão;
- IV lavrar as atas das reuniões;

V – realizar outras atividades administrativas por designação do Coordenador.

CAPÍTULO IV Das Sessões

- Art. 16. A Comissão Interna de Supervisão se reunirá ordinariamente, uma vez por semana e extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador ou por solicitação de, no mínimo, dois terços de seus membros em exercício, sempre que houver matéria de relevante interesse.
- § 1°. As reuniões ordinárias serão realizadas em dias e horários previamente estabelecidos, sendo permitida tolerância de 30 (trinta) minutos para que seja alcançado o *quorum*.
- § 2°. As matérias submetidas à Comissão Interna de Supervisão serão apreciadas com a presença da maioria simples de seus membros.
- § 3°. É vedado ao membro da Comissão Interna de Supervisão emitir parecer ou votar no processo de seu interesse pessoal, de cônjuge ou parente, consangüíneo ou afim até o terceiro grau, caso em que a votação dos demais membros será em escrutínio secreto.
- § 4°. As decisões da Comissão Interna de Supervisão serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes, cabendo ao Coordenador apenas o voto de qualidade.

Art. 17. Os suplentes e os servidores da Universidade Federal Rural e Pernambuco poderão participar das sessões da Comissão Interna de Supervisão, sem direito a voto.

CAPÍTULO VII Das Disposições Gerais

- Art. 18. Será garantida freqüência integral a todos os membros, quando em atividade pela comissão, seja em reuniões ordinárias ou extraordinárias ou em atividades delegadas pelo Coordenador ou pelo Colegiado assegurada a liberação, de, no mínimo, um turno semanal aos membros para desempenho das atribuições.
- Art. 19. Em nenhuma hipótese haverá retribuição financeira pelas atividades exercidas como membros da Comissão Interna de Supervisão, inclusive na condição de Coordenador e Coordenador Adjunto.
- Art. 20. As atribuições da Comissão Interna de Supervisão poderão ser alteradas mediante atos normativos das instancias superiores e decorrentes da Lei nº 11.091, de 2005.
- Art. 21. Caberá a Universidade Federal Rural de Pernambuco disponibilizar estrutura física, material, pessoal e suporte financeiro necessários ao regular funcionamento das atividades da comissão.
- Art. 22. O presente Regimento poderá ser alterado mediante regulamentações posteriores e decorrentes da Lei nº 11.091, de 2005, ou por proposta da Comissão Interna de Supervisão, aprovada pelo voto de dois terços de seus membros, devendo ser submetida à apreciação e aprovação do Conselho Universitário desta IFE.
- Art. 23. Os casos omissos e dúvidas serão dirimidos pela Comissão nacional de Supervisão CNS.
- Art. 24. Este regimento entra em vigor imediatamente após aprovação do Conselho Universitário desta IFE.